



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI



Documento Assinado Digitalmente por: HELIO ALVARENGA PENHA - 30/04/2025 18:24:16
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: aa3332e1-47c9-437c-93f4-f1868e4ad029

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO
ADMINISTRATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

CONTRATO Nº 007/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE SR. HÉLIO ALVARENGA PENHA E A EMPRESA ALESI SUPERMERCADO LTDA, NESTE ATO REPRESENTADO POR JEAN ALESI SILVA GONÇALVES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.441.603/0001-42, com sede na Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 290, Bairro Malvinas, Mucuri/BA, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente o vereador **HÉLIO ALVARENGA PENHA**, inscrito no CPF nº 028.932.106-94, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ALESI SUPERMERCADO LTDA**, inscrita sob nº CNPJ: 47.307.642/0001-00, com sede na Av. Petrobras, 441 B térreo, Centro, Mucuri-BA, CEP 45.930-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Jean Alesi Silva Gonçalves, inscrito no CPF sob o nº 044.790.955-00, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 008/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 003/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de material de higiene e limpeza, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Mucuri-BA, a ser disponibilizado na sede do município, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação vai de 12 de março de 2025 até 31 de setembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.





1. O presente documento é uma cópia digitalizada de um documento original, assinado digitalmente por HELIO ALVARENGA PENHA, em 30/04/2025 às 18:24:16.

2. O documento original encontra-se em posse e custódia do signatário, sendo esta cópia digitalizada para fins de informação e registro.

3. O signatário declara que o conteúdo do presente documento é verdadeiro e fiel ao original, não havendo qualquer alteração ou manipulação.

4. O presente documento é válido para todos os fins legais e administrativos, desde que devidamente autenticado e verificado.

5. O signatário declara que o presente documento não contém qualquer informação sigilosa ou reservada, sendo de conhecimento público.

6. O presente documento é assinado digitalmente por HELIO ALVARENGA PENHA, em 30/04/2025 às 18:24:16.

7. O documento original encontra-se em posse e custódia do signatário, sendo esta cópia digitalizada para fins de informação e registro.

8. O signatário declara que o conteúdo do presente documento é verdadeiro e fiel ao original, não havendo qualquer alteração ou manipulação.

9. O presente documento é válido para todos os fins legais e administrativos, desde que devidamente autenticado e verificado.

10. O signatário declara que o presente documento não contém qualquer informação sigilosa ou reservada, sendo de conhecimento público.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O pagamento pelo fornecimento do produto em enfoque a Câmara Municipal de Mucuri pagará o valor total de R\$ 42.612,06 (quarenta e dois mil seiscientos e doze reais e seis centavos) que será realizado através dos recursos próprios previsto no orçamento vigente, cujos valores serão depositados em conta específica da CONTRATADA, nos termos da proposta vencedora e na tabela abaixo:

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	91	Unid.	Água sanitária com cloro ativo. Com ação alvejante e desinfetante. Embalagem de 1L	YPE	R\$ 4,90	R\$ 445,90
2	194	Unid.	Alcool em gel 70° para limpeza. Embalagem de 500g	ANHAGUERA	R\$ 3,99	R\$ 774,06
3	166	Unid.	Alcool etílico hidratado 70° INPM. Embalagem de 1l	ANHAGUERA	R\$ 7,99	R\$ 1.327,14
4	111	Unid.	Antimofo – Embalagem de 200g	SANY	R\$ 14,00	R\$ 1.554,29
5	18	Unid.	Balde para água. Material: plástico resistente. Capacidade para 5 L.	PLASTSUL	R\$ 8,69	R\$ 156,46
6	18	Unid.	Cera líquida para conservar e dar brilho a pisos, cerâmicas, etc. Embalagem de 750ml	POLITRIZ	R\$ 16,61	R\$ 299,02





CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI



Documento Assinado Digitalmente por: HELIO ALVARENGA PENHA - 30/04/2025 18:24:16
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: aa3332e1-47c9-437c-93f4-f1868e4ad029

7	29	Unid.	Suporte plástico para filtro de café-tamanho 103	MELITA	R\$ 15,77	R\$ 457,31
8	107	Unid.	Filtro de papel coador de café e-pacote com 30uni. Tamanho 103	MELITA	R\$ 7,97	R\$ 852,53
9	29	Unid.	Coador para café de pano. Material: tecido de algodão. Cor: Branco, tamanho G	MELITA	R\$ 7,88	R\$ 228,51
10	73	Unid.	Colher descartável pacote c/40	PRAFESTA	R\$ 5,96	R\$ 434,87
11	751	Unid.	Copo descartável 200ml(água) na cor branca-pacote com 100unidades-Produto normatizado conforme Norma ABNT NBR 14.865	CRISTLCOPO	R\$ 5,49	R\$ 4.124,64
12	751	Unid.	Copo descartável 50ml (café) na cor branca-pacote com 100unidades – Produto normatizado conforme Norma ABNT NBR 14.865	CRISTLCOPO	R\$ 3,49	R\$ 2.622,04
13	191	Unid.	Desinfetante aerossol para superfícies 360ml. Mata 99,9% dos germes, bactérias, fungos, e elimina odores componentes ativo: Ortofenifenol	LYSOFORM	R\$ 21,99	R\$ 4.200,09
14	52	Unid.	Desinfetante de uso geral, Germicida e bactericida – Embalagem de 2L	BATUTA	R\$ 10,49	R\$ 545,48
15	48	Unid.	Desodorizante de ambientes aerossol. Embalagem de 400ml	GLADE	R\$ 10,65	R\$ 511,20



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI



Documento Assinado Digitalmente por: HELIO ALVARENGA PENHA - 30/04/2025 18:24:16
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: aa3332e1-47c9-437c-93f4-f1868e4ad029

16	73	Unid.	Detergente líquido neutro p/lavar louças. Testado dermatologicamente, biodegradável – Embalagem com 500ml	LIMPOL	R\$ 2,45	R\$ 178,85
17	8	Unid.	Inseticida aerossol à base de água que não deixa cheiro	SBP	R\$ 18,99	R\$ 151,92
18	94	Unid.	Esponja de lã de aço Pacote C/12	BOMBRIL	R\$ 2,05	R\$ 192,70
19	94	Unid.	Esponja multiuso com agente antibactericida NoBact e manta abrasiva verde. Embalagem com 1 unid.	BRASILEIRINHA	R\$ 0,79	R\$ 74,26
20	122	Unid.	Essência de eucalipto para aromatização de ambientes. Embalagem de 100ml	RAFI	R\$ 12,99	R\$ 1.584,78
21	129	Unid.	Flanela para limpeza. Material: algodão. Tamanho 60x60cm-cor laranja	FLANELA	R\$ 2,49	R\$ 321,21
22	18	Unid.	Fósforo para cozinha. Embalagem com 40 unidades	PARANA	R\$ 3,85	R\$ 69,30
23	77	Unid.	Garfo descartável – Pacote c/50	RIO FESTA	R\$ 3,99	R\$ 307,23
24	122	Unid.	Guardanapo de papel, folha simples, cor branca medindo 24x22cm. Embalagem com 100unid.	PEROLA	R\$ 6,99	R\$ 852,78
25	19	Unid.	Limpa alumínio. Limpa e devolve o brilho original. Embalagem de 500ml	BOREA	R\$ 3,35	R\$ 63,65



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI



Documento Assinado Digitalmente por: HELIO ALVARENGA PENHA - 30/04/2025 18:24:16
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: aa3332e1-47c9-437c-93f4-f1868e4ad029

26	57	Unid.	Limpa vidro. Remove gordura, poeira e sujeiras em geral de vidros, espelhos, etc. Embalagem de 500ml	UAU	R\$ 3,25	R\$ 185,25
27	36	Unid.	Limpador de uso geral para limpeza de superfícies laváveis. Embalagem de 500 ml.	VEJA	R\$ 4,99	R\$ 179,64
28	7	Unid.	Lixeira de plástico resistente. Capacidade para 15L	PLASMARE	R\$ 42,50	R\$ 297,50
29	94	Unid.	Lustra móveis multi superfícies. Embalagem de 200ml	POLIFLOR	R\$ 3,75	R\$ 352,50
30	2	Unid.	Pá de lixo chapa galvanizada.	RADIANTE	R\$ 9,59	R\$ 19,18
31	64	Unid.	Pano de chão-tecido algodão medindo 50x67cm	SATEX	R\$ 7,65	R\$ 489,60
32	40	Unid.	Pano de prato –tecido algodão medindo 40x60cm	WR	R\$ 3,20	R\$ 128,00
33	99	Unid.	Pano multiuso antibacteriano com a função de limpar, dar brilho, enxugar e lavar. Tamanho; 60X35CM. Embalagem com 05 unidades.	CONDOR	R\$ 2,20	R\$ 217,80
34	196	Unid.	Papel higiênico neutro com folha simples de alta qualidade. Embalagem com 12 rolos de 60m	PALOMA	R\$ 8,79	R\$ 1.722,84
35	361	Unid.	Papel toalha Inter folha. Embalagem com 1000folhas – medida 21x20cm	NEWSPAPER	R\$ 21,76	R\$ 7.855,36



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI



Documento Assinado Digitalmente por: HELIO ALVARENGA PENHA - 30/04/2025 18:24:16
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: aa3332e1-47c9-437c-93f4-f1868e4ad029

36	117	Unid.	Papel toalha para cozinha. Embalagem com 02 rolos.	SNOOB	R\$ 6,20	R\$ 725,40
37	180	Unid.	Pedra sanitária. Embalagem com 1 unidade.	Q ODOR	R\$ 2,30	R\$ 414,00
38	145	Unid.	Prato descartável branco plástico 21cm –pacote c/10	COPOPLAST	R\$ 3,99	R\$ 578,55
39	234	Unid.	Prato descartável branco plástico 15cm-pacote c/10.	COPOPLAST	R\$ 1,79	R\$ 418,86
40	169	Unid.	Prato descartável branco plástico fundo(cumbuca) 15cm-pacote c/10 pacote Cambuquinha	COPOPLAST	R\$ 1,79	R\$ 302,51
41	20	Unid.	Rodo resistente e durável com garras para pano e cabo madeira	CONDOR	R\$ 13,30	R\$ 266,00
42	26	Unid.	Sabão em Pedra de coco – unidade de 200gr.	TEIU	R\$ 2,99	R\$ 77,74
43	42	Unid.	Sabão em pó – Embalagem de 1Kg	TIXAN	R\$ 5,99	R\$ 251,58
44	74	Unid.	Sabonete líquido para lavar as mãos, PH neutro glicerinado. Embalagem de 2L	LUX	R\$ 17,85	R\$ 1.320,90
45	147	Unid.	Saco para lixo, extra forte, capacidade para 100 litros(20Kg) -rolo com 50unidades.	GERALPLAST	R\$ 15,99	R\$ 2.350,53
46	150	Unid.	Saco para lixo, extra forte, capacidade para 30litros (06kg) com 50unidades	GERALPLAST	R\$ 10,30	R\$ 1.545,00
47	14	Unid.	Vassoura de pelo com cerdas macias que não arranham o piso e cabo de madeira.	CONDOR	R\$ 28,90	R\$ 404,60



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI



Documento Assinado Digitalmente por: HELIO ALVARENGA PENHA - 30/04/2025 18:24:16
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: aa3332e1-47c9-437c-93f4-f1868e4ad029

48	14	Unid.	Vassoura de piaçava com cerdas resistentes e cabo de madeira.	GR	R\$ 12,75	R\$ 178,50
TOTAL						R\$ 42.612,06

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Mucuri para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI



Documento Assinado Digitalmente por: HELIO ALVARENGA PENHA - 30/04/2025 18:24:16
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: aa3332e1-47c9-437c-93f4-f1868e4ad029

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos à que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI



Documento Assinado Digitalmente por: HELIO ALVARENGA PENHA - 30/04/2025 18:24:16
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: aa3332e1-47c9-437c-93f4-f1868e4ad029

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta; inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa: 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI



Documento Assinado Digitalmente por: HELIO ALVARENGA PENHA - 30/04/2025 18:24:16
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: aa3332e1-47c9-437c-93f4-f1868e4ad029

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI



Documento Assinado Digitalmente por: HELIO ALVARENGA PENHA - 30/04/2025 18:24:16
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: aa3332e1-47c9-437c-93f4-f1868e4ad029

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Unidade Orçamentária: 010100 – CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

II. Projeto/Atividade: 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

III. Elemento da Despesa: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

IV. Fonte de Recursos: 150000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Mucuri para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para um mesmo efeito, na presença de duas testemunhas infra firmadas.

Mucuri/BA em 12 de março de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
CONTRATANTE



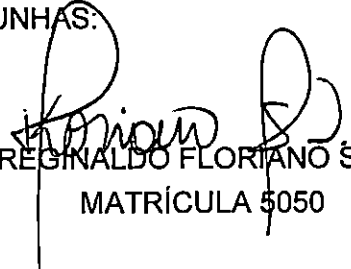
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI



Documento Assinado Digitalmente por: HELIO ALVARENGA PENHA - 30/04/2025 18:24:16
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: aa3332e1-47c9-437c-93f4-f1868e4ad029

ALESI SUPERMERCADO LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


REGINALDO FLORTIANO SANTOS
MATRÍCULA 5050


MARCIA SILVA SANTOS
MATRÍCULA 0010



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Nº 000991

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo
Estado da Bahia - quarta-feira, 12 de março de 2025

Ano 10

EXTRATO DE CONTRATO:

RESUMO DE CONTRATO Nº 007/2025

CONTRATADA: ALESI SUPERMERCADO LTDA, inscrita sob nº CNPJ: 47.307.642/0001-00, com sede na Av. Petrobras, 441 B térreo, Centro, Mucuri-BA, CEP 45.930-000.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de material de higiene e limpeza, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Mucuri-BA.

VALOR GLOBAL: R\$ 42.612,06 (quarenta e dois mil seiscentos e doze reais e seis centavos);

DATA DE VIGÊNCIA: 12/03/2025 À 30/09/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, II, c/c 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

HÉLIO ALVARENGA PENHA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA